



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 002/2019

Data: 16 de janeiro de 2019.

Homologa a Instrução Normativa nº 06/2019, elaborada e emitida pela Controladoria Interna.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando a Resolução Normativa nº 09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa nº 06/2019, que dispõe sobre os procedimentos do controle de acesso e segurança na internet no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 06/2019, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.


16 / 01 / 2019
Carmem Teresinha Welter

Coordenadora de Serviços Legislativos
Portaria 049/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLE ACESSO INTERNET Nº 06/2019

“Dispõe sobre os procedimentos do controle de acesso e segurança na internet no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.”

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta norma tem como objetivo informar aos usuários da rede do Legislativo Municipal quanto às regras de utilização do serviço de internet de forma a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade das informações e dá outras providências.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os Setores de Competência do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo desta Normativa é disciplinar o acesso e a devida segurança do acesso a rede internet na Câmara Municipal de Sorriso;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O acesso à internet disponibilizado aos usuários da rede pela Câmara de Sorriso deve ser realizado somente para os interesses de trabalho da Instituição.

Art. 5º A Câmara de Sorriso permite o uso da internet para interesses particulares dos Usuários da Rede, desde que este uso não exceda os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não contenha, receba ou transmita informações institucionais, sigilosas.

Art. 6º O acesso à internet concedido ao Usuário da Rede da Câmara de Sorriso é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição por meio de seu uso.

Art. 7º O acesso à internet quando realizado pela rede local disponibilizada pela Câmara de Sorriso e por meio do browser específico e disponibilizado nos computadores e notebooks da Câmara de Sorriso ou equipamentos portáteis, não poderá ser feito via proxies externos, que permitem burlar as regras de acesso estabelecidas.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 8º O Usuário da Rede deverá utilizar a Internet de forma a não causar tráfego desnecessário na Rede Local da Câmara de Sorriso e demais redes de outras instituições.

Art. 9º É vedada a utilização da internet para:

1. Acessar sites com códigos maliciosos e vírus de computador;
2. Acessar sites com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
3. Acessar sites ou arquivos que contenham conteúdo criminoso ou ilegal, ou que façam sua apologia, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série para registro de softwares;
4. Acessar sites ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, que não respeitem os direitos autorais ou com objetivos comerciais particulares;
5. Realizar download de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho da Câmara de Sorriso ou do serviço público, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;
6. Realizar atividades relacionadas a jogos eletrônicos pela internet;
7. Escutar música ou assistir programas de TV, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com atividades de trabalho da Câmara de Sorriso; e
8. Transferir e armazenar informações da Câmara de Sorriso em sites com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com o Legislativo Municipal;

Art. 10 O usuário sempre deverá certificar a procedência do site, verificando, quando cabível, o certificado digital do mesmo, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do site diretamente no browser da estação de trabalho, nunca clicando em um link existente em uma página ou em uma mensagem de correio eletrônico.

Art. 11 A utilização de equipamentos pessoais no ambiente da Câmara de Sorriso será permitida desde que o acesso Internet seja por meio da rede sem fio (wireless), mediante concordância do usuário.

Art. 12 Fica liberado o acesso a sítios (sites) de governo, de órgãos de ensino e pesquisa, de organismos internacionais, sites de pesquisa da Internet, jornais e revistas de cunho cultural e educativo, órgão técnico normativos e demais sites de interesse institucional.

Art. 13 O acesso à internet deve ser monitorado, podendo ser divulgado e restringido pelo Presidente da Câmara de Sorriso, quanto a endereço, quantidade, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que estes controles sejam feitos por parâmetros gerais (não personalizados).



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 14 O chefe imediato pode solicitar formalmente ao Setor de Informática, após permissão formal da Presidência, um relatório com as informações de acesso da internet de um de seus Usuários da Rede, para si ou para outro, nas seguintes situações:

1. Suspeita de infração à Política de Segurança da Informação em vigor e normas correlatas;
2. Necessidade de visualizar os sites acessados e o tempo gasto nos mesmos por seus Usuários de Rede.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os Usuários da Rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação à Controladoria Interna.

Art. 16 Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação, a Controladoria Interna deverá ser imediatamente acionada para tomar as providências necessárias para sanar as causas, podendo inclusive determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou ao uso dos recursos de tecnologia da informação Câmara de Sorriso.

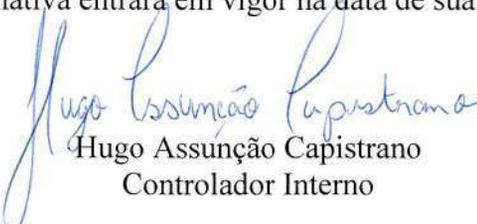
Art. 16 Os usuários da Rede que descumprirem as regras estabelecidas por esta Norma terão seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

Art. 17 As dúvidas e os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Controladoria Interna

Art. 18 Esta Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação a realidade do Órgão, bem como de manter o processo de melhoria continua.

Art. 19 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis e normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno